



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2022**

**PROÍBE A INSTALAÇÃO,  
ADEQUAÇÃO E O USO COMUM DE  
BANHEIROS PÚBLICOS POR  
PESSOAS DE SEXOS DIFERENTES  
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO E REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA-ES, VEDA A DENOMINADA  
LINGUAGEM NEUTRA.**



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de agosto de 2022, dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

**Art.1º** Ficam proibidos a instalação, adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes nas unidades educacionais e repartições públicas e privadas dentro da circunscrição do Município de Nova Venécia-ES.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos públicos ou privados, onde exista um único banheiro, e cada indivíduo, independente do sexo, utilize mantida a merecida privacidade, com a porta fechada.

**Art. 2º** É garantido aos estudantes do Município de Nova Venécia-ES o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino, estabelecidas com base nas orientações nacionais de educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se a toda a educação básica no Município de Nova Venécia-ES, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, assim como ao ensino superior e aos concursos públicos para acesso a cargos realizados pelo município.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***


**Art. 3º** Fica expressamente proibida a denominada linguagem neutra na grade curricular e no material didático de instituições públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos no âmbito da administração pública do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 4º** Os órgãos ou entidades responsáveis pelo ensino básico e superior do Município de Nova Venécia-ES deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei importa em violação a direitos dos estudantes e à legislação municipal, devendo ser apurado o caso na esfera administrativa, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa.

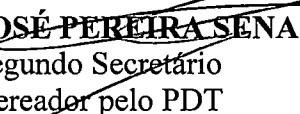
**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de agosto de 2022;  
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**  
Presidente  
Vereador pelo Solidariedade

  
**ANDERSON MERLIN SALVADOR**  
Vice-Presidente  
Vereador pelo PSDB

  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**  
Primeiro Secretário  
Vereador pelo PSB

  
**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Segundo Secretário  
Vereador pelo PDT

Publicado no átrio da  
Câmara Municipal  
Em 17/08/2022